



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

LEI Nº 027/94 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1995."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1995.

Art. 2º - São gastos municipais destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único - Os gastos municipais serão estimados por serviços e obras mentidos ou realizados pelo município, considerando:

I - a carga de trabalho para o exercício de 1995;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção dos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores estruturais;

PREFEITURA MUNICIPAL
BAIXA GRANDE
PAZ EM NOVOS TEMPOS

PROJETO
Aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

V- a importância das obras para a administração e para os administradores;

VI- o patrimônio do município, sua dívida e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do município obrigarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento de dívida municipal e seus serviços;

II- recursos para o pagamento de pessoal e encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - tributos e sua competência;

II- atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III- transferências por convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- a carga de trabalho estimada para o serviço, e quando este for remunerado;

III- os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV- as alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.





PROJETO
Aprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Parágrafo 1º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da sua dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1995.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor assim lançadas:

I - das prioridades e metas da administração municipal, administração, planejamento e finanças.

a) reforma na estrutura administrativa e orientação de cargos;

b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

c) treinamento de recursos humanos;

d) atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

e) treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino municipal.

II - SOCIAL

a) construção, reparação, reforma e restauração de





PROJETO
Aprovado

04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;

b) distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c) ampliação e reformas de prédios públicos;

d) aquisição e reforma de móveis e utensílios das escolas municipais;

e) sequência de obras e aquisição de equipamentos para o hospital municipal e postos de saúde;

f) convênio com o SUS e programa de vacinação;

g) urbanização de logradouros públicos do município;

h) recuperação do mercado e desenvolvimento em feiras;

i) drenagem e pavimentação de vias públicas na sede e distritos;

j) construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanizações;

l) construção e manutenção de praças esportivas e campos de futebol;

m) apoio e mutirão para a construção de casas populares;

n) desapropriação de imóveis para fins de utilidade e necessidade pública;

o) aquisição de veículos, máquinas e implementos, peças e acessórios;

p) extensão e melhoria da rede de iluminação pública, água e esgoto;

q) convênios com entidades de direito público ou privado com finalidade cultural, assistencial e outros de interesses públicos.



BA 0 JETO
APROVADO

05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

III - ECONÔMICO

- a) abertura e manutenção de estradas municipais;
- b) aragem e gradeamento do solo das propriedades agro pastoris de pequenos produtores;
- c) promoção das festas populares especialmente o carnaval, as juninas, as padroeiras e as de bairros e distritos;
- d) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município.

IV - URBANO

- a) reurbanização de ruas e praças na área central da cidade;
- b) pavimentação de vias públicas;
- c) drenagem de águas pluviais na área ventral da cidade;
- d) construção de praças e jardins.

Parágrafo 1º - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1995, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Parágrafo 2º - Na sua programação de investimentos serão observados as prioridades para as obras em fase de execução.

ART. 11º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta de modo a evidenciar as políticas de programas de governo, obedecidas, na sua elaboração os princípios da igualdade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais

PREFEITURA MUNICIPAL
BAIXA GRANDE
PAZ EM NOVOS TEMPOS

B R O J E T
Aprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

possam beneficiar imóveis, os seus custos poderão ser cobertos ou ajudados por contribuição de melhoria desde que esta, sejam adequadamente concorrida com os proprietários dos imóveis envolvidos, buscando o equilíbrio da gestão financeira em função dessa disponibilidade do erário público.

Parágrafo 2º - Compreenderão o orçamento do município os órgãos da administração municipal cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais enumeradas ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública mediante convênio, desde que seja da conveniência da administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º - Não poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes no orçamento de 1994, ressalvados nos casos autorizados em Lei própria os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não podem ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - pagamento e serviços da dívida que não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento) quando remunerados e, nos casos de contribuição de melhoria até 100% (cem por cento) quando o empresário

PREFEITURA MUNICIPAL
BAIXA GRANDE
 PAZ EM NOVOS TEMPOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

timo se designar a obras cujos custos serão recuperados por esta receita;

III - transferências inclusivas as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

IV - imobilização administrativa, que não poderá ultrapassar:

- a) até 10% (dez por cento) dos montantes dos impostos municipais e transferências quando destinadas aos serviços não remunerados;
- b) 20% (vinte por cento) da receita dos serviços remunerados;
- c) 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

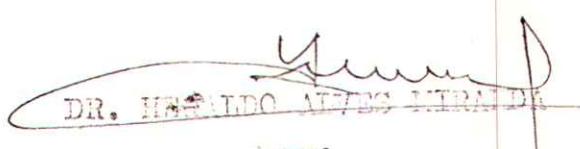
Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, em exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitados as prioridades e metas constantes desta Lei bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - Caberá ao Departamento de Administração Financeira do Município a coordenação dos orçamentos de que trata a presente Lei:

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração do orçamento devendo incluir reuniões com diretores e secretários para ser discutido o orçamento fiscal.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, 30 DE NOVEMBRO DE 1994.


DR. HEALDO ALVES BRITTO

PREFEITO


JESUS SENNA REIS

MUNICIPAL

SECRETARIA

